



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N º 12/93

0001. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e três, com início às oito horas e
0003. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se
0004. uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,
0005. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade
0006. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e
0007. presidida pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier,
0008. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a
0009. participação dos seguintes conselheiros: Professores
0010. Mário Caputo Coppola, em substituição ao Pró-Reitor de
0011. Graduação; Carlos Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e
0012. Pós-Graduação; Ângela Maria Sinotti Rocha Gonzalez,
0013. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; André Luiz Haack,
0014. suplente da Representante da área de Ciências da Saúde e
0015. Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante
0016. da área de Letras e Artes; Eduardo Allgayer Osório,
0017. Representante da Área de Ciências Agrárias e, mais, o
0018. acadêmico Benildo Sponchiado, Representante discente. Não
0019. compareceram os conselheiros Paulo Domingos Miéres
0020. Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e
0021. Tecnologia, este por motivo justificado; e, mais, o
0022. acadêmico Roger Costa da Silva, Representante discente.
0023. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0024. Presidente declarou aberta a sessão passando, de
0025. imediato, ao exame da ordem do dia. Item 1. Apreciação da
0026. Ata 10/93. Colocado o documento em discussão, interveio a
0027. Professora Maria de Lourdes solicitando fossem feitas as
0028. seguintes retificações: às fls. 09, linhas 474 onde lê-se
0029. "compromissão" deve-se ler "compromisso". Em relação a
0030. referência feita pelo Professor Caruso quanto a
0031. distribuição das três vagas prometidas pelo Senhor
0032. Ministro da Educação para o funcionamento da habilitação
0033. em Espanhol - duas para o Instituto de Letras e Artes e
0034. uma para a Faculdade de Educação, a Professora Maria de
0035. Lourdes salientou que ao relatar o processo não fizera
0036. nenhuma afirmação nesse sentido. Ficou, portanto,
0037. registrado que a colocação feita pelo Professor Caruso
0038. não objetivara o comprometimento das vagas, tratando-se,
0039. apenas, do levantamento de uma possibilidade. Ainda com
0040. relação a ata, interveio o Professor Gil solicitando que,
0041. às fls. 17, linhas 927 fosse feita a seguinte
0042. retificação: onde lê-se "Diretor" deve-se ler "Diretor-
of



0043. Presidente". Não havendo nenhum outro comentário sobre a
0044. ata, o documento foi submetido à votação vindo a ser
0045. aprovado com as emendas acima. Item 2. Correspondência
0046. recebida. Nesse item, o Senhor Presidente deu
0047. conhecimento aos presentes do recebimento de
0048. correspondência com o seguinte teor: "Of. 038/93 Pelotas,
0049. 09 de setembro de 1993. Magnífico Reitor: Considerando as
0050. inúmeras solicitações dirigidas à Seção de Recrutamento e
0051. Seleção, com referência aos procedimentos relativos à
0052. contratação de Professor Substituto; Considerando não
0053. existirem normas internas que regulamentem tal
0054. contratação, apenas o que consta no PUCRCE e RJU;
0055. Considerando que cada Unidade não detém as informações
0056. corretas dos procedimentos anteriores ao processo
0057. seletivo, chegando os processos na maioria das vezes com
0058. falta de informações; Considerando a necessidade de
0059. uniformizar tais procedimentos na UFPel, solicitamos de
0060. Vossa Magnificência gestionar junto ao COCEPE, no sentido
0061. de procedermos à elaboração de tais normas, para o que
0062. nos colocamos à disposição. Sem mais no momento,
0063. subscrevemo-nos atenciosamente. Rosalina Vieira dos Anjos
0064. Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DP
0065. VISTO: João Batista A. Ribeiro Diretor do Departamento de
0066. Pessoal da UFPel". Colocado o documento em discussão,
0067. vários conselheiros intervieram reconhecendo a
0068. pertinência da preocupação levantada pelo Departamento de
0069. Pessoal. A respeito o Senhor Presidente lembrou da
0070. existência da Resolução 04/86 do próprio COCEPE
0071. posteriormente revogada pela Resolução 04/87 que
0072. transferiu aos Departamentos a definição dos critérios
0073. para a seleção de Professores Substitutos, haja vista a
0074. excepcionalidade e natureza emergencial dessas
0075. contratações. Por sua vez as Professoras Angela e Maria
0076. de Lourdes lembraram que o Instituto de Letras e Artes
0077. possuia normas próprias nas quais era recomendado a não
0078. atribuição de notas quando da seleção de Professor
0079. Substituto, de forma a evitar que o processo
0080. caracterizasse um concurso. Ao cabo de outras
0081. considerações a Professora Angela propôs-se a verificar o
0082. que dispunha sobre o assunto. No momento seguinte, o
0083. Senhor Presidente submeteu à apreciação do plenário
0084. minuta de Resolução disciplinando o tratamento dado nos
0085. concursos para a classe de Professor Titular à questão
0086. das teses. Esclareceu o Senhor Presidente que o assunto
0087. estava devidamente definido conforme os termos da Ata
0088. 10/92 do COCEPE havendo necessidade, entretanto, de
0089. orientar as Bancas Examinadoras a respeito. Após várias
0090. considerações o COCEPE aprovou o texto da Resolução que
0091. seria editada, cuja parte resolutiva constaria nos
0092. seguintes termos: "Será considerado atendido o requisito
0093. de defesa de tese, previsto nas normas que regulamentam o
0094. concurso público para a classe de Professor Titular, para
0095. os candidatos portadores da titulação de Doutor ou
0096. Livre-Docente que apresentarem a tese defendida por
0097. ocasião da obtenção daquele título, fazendo jus a nota
0098. integral. 2. Para os candidatos que defenderem a tese

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 03



0099. perante a Banca Examinadora dos concursos à classe de
0100. Professor Titular, a avaliação será "aprovado", com jus à
0101. nota máxima, ou "reprovado", quando será atribuída nota
0102. mínima na respectiva prova." Continuando, o Professor
0103. Rassier relatou ao plenário um fato que causara
0104. indignação a muitos na UFPEL. Conforme as palavras do
0105. Senhor Presidente a questão dizia respeito a situação de
0106. professores vinculados ao regime de trabalho de vinte
0107. horas semanais que, em um determinado momento,
0108. solicitavam alteração para dedicação exclusiva e que,
0109. logo a seguir, pediam aposentadoria. Esclareceu o
0110. Professor que o processo, via de regra, vinha endossado
0111. pelo Departamento, Conselho Departamental e devidamente
0112. aprovado a nível de CPPD mas que, indiscutivelmente,
0113. precisava ser examinado com maior atenção. Salientou que
0114. a Universidade precisava coibir esse tipo de situação que
0115. constrangia a todos e que, talvez, uma das formas fosse
0116. determinar que tais processos passassem também pelo crivo
0117. do COCEPE. Em seguida o Professor Rassier apresentou uma
0118. minuta de Resolução de autoria do Professor Gil com o fim
0119. de disciplinar o assunto, na qual era estabelecido a
0120. permanência de, no mínimo, quatro anos no regime de
0121. dedicação exclusiva para que um docente pudesse
0122. aposentar-se nessa situação. A respeito vários
0123. conselheiros intervieram manifestando-se pelo mérito da
0124. proposta mas ventilando, por outro lado, a impropriedade
0125. legal de uma medida mais restritiva uma vez que a
0126. aposentadoria era um direito inalienável do servidor. De
0127. acordo com os conselheiros de nada adiantaria baixar uma
0128. Resolução que não tivesse eficácia sob o ponto de vista
0129. legal. Ao final de várias intervenções ficou decidido que
0130. o Senhor Presidente encaminharia consulta à Procuradoria
0131. Jurídica acerca do assunto. Item 3. Processos relatados
0132. pela Comissão de Concursos, tendo como relatora a
0133. Professora Maria de Lourdes. Processo nº 23110.
0134. 000703/93-03 do Instituto de Biologia, solicitando
0135. abertura de concurso público na vaga decorrente da
0136. aposentadoria do Professor Tailor Quincoses Rosa para a
0137. área de Anatomia Vegetal e encaminhando justificativa
0138. quanto a classe - Professor Auxiliar e demais dados para
0139. o edital. Em relação ao processo o COCEPE homologou o
0140. parecer emitido pela Comissão que considerou
0141. inconsistente a justificativa apresentada pela
0142. Unidade/Departamento para abertura de concurso na classe
0143. de Professor Auxiliar. Como consequência foi determinado
0144. o retorno do processo ao Instituto de Biologia para
0145. providências nos termos da Resolução 01/93. Processo nº
0146. 23110.002372/93-19 da Faculdade de Agronomia Eliseu
0147. Maciel, solicitando que a vaga decorrente da
0148. aposentadoria do Professor Guido Kaster seja alocada no
0149. Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial -
0150. área de Ciência e Tecnologia Agroindustrial, classe de
0151. Professor Titular. Quanto ao processo, o COCEPE homologou
0152. o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0153. relativamente a alocação da vaga no próprio Departamento
0154. e classe em que se originara - Professor Titular.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 12/93. Fls. 04



0155. Processo n° 23110.002397/93-31 da Faculdade de Agronomia
0156. Eliseu Maciel, solicitando alocação da vaga decorrente da
0157. exoneração do Professor Cleimon Eduardo do Amaral no
0158. Departamento de Ciências Sociais Agrárias e
0159. aproveitamento de candidato classificado em 2º lugar no
0160. concurso já realizado para a área de Extensão Rural,
0161. Política Agrária e Desenvolvimento Rural - classe de
0162. Professor Assistente. Em relação ao processo o COCEPE
0163. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0164. quanto a alocação da vaga no Departamento, deixando de
0165. manifestar-se sobre o aproveitamento do candidato
0166. habilitado em 2º lugar em concurso realizado para a mesma
0167. área, por entender não estar claro o interesse do
0168. Departamento em aproveitá-lo. Processo n° 23110.
0169. 002390/93-92 do Instituto de Biologia, solicitando
0170. alocação da vaga decorrente da aposentadoria do Professor
0171. Carlos Ilson de Mattos no Departamento de Microbiologia e
0172. Parasitologia. Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0173. parecer favorável emitido pela Comissão quanto à alocação
0174. da vaga na Unidade e Departamento em cumprimento a atual
0175. política do órgão. Processo n° 23110.001382/92-48 da
0176. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando
0177. resultado final do concurso para a área de Economia e
0178. Administração Rural - classe de Professor Assistente. O
0179. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela
0180. Comissão quanto ao resultado final do Concurso em que foi
0181. habilitado o candidato Mário Conill Gomes, com média
0182. final 8,5. Processo n° 23110.002844/92-17 e 23110.
0183. 000469/93-70 do Instituto de Biologia, encaminhando
0184. relação de candidatos inscritos para o concurso na área
0185. de Fisiologia - classe de Professor Assistente (02
0186. vagas). Examinado o processo, o COCEPE homologou o
0187. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0188. quanto a relação de candidatos inscritos, à exceção de
0189. Eduardo Fernandes Boldan que não apresentou diploma de
0190. graduação; Vilceu Bordignon, Denise Calisto Bengalhardo e
0191. Cláudia Duarte Simoni, que não apresentaram diploma de
0192. Mestre. Em relação ao candidato Eduardo F. Bolzan foi
0193. decidido que o Departamento de Pessoal deveria contatá-lo
0194. solicitando cópia do diploma de graduação. Para os
0195. demais, o Departamento deveria contatá-los solicitando a
0196. comprovação, mediante documento emitido pela Universidade
0197. onde realizaram o Mestrado de que, na data do
0198. encerramento das inscrições, haviam cumprido todos os
0199. requisitos para a obtenção do título, estando o diploma
0200. em fase de emissão. Foi decidido, ainda, que o não
0201. atendimento da exigência, implicaria na exclusão
0202. automática dos candidatos do concurso. Processo n° 23110.
0203. 000873/93-25 do Instituto de Ciências Humanas,
0204. comunicando a não existência de candidatos inscritos para
0205. o concurso na área de Economia - classe de Professor
0206. Assistente e solicitando reabertura de edital para a
0207. classe de Professor Auxiliar, mantidos os mesmos dados.
0208. Ao relatar o processo, a Professora Maria de Lourdes
0209. esclareceu que o parecer da Comissão fora favorável ao
0210. solicitado pela Unidade - reabertura do edital na classe

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 05

158
AP

0211. de Professor Auxiliar, haja vista o comprovado esforço do
0212. Instituto de Ciências Humanas em divulgar o edital,
0213. conforme documentação constante nos autos do processo.
0214. Colocada a questão em votação, interveio o Professor Gil
0215. referindo que, em abrindo concurso para a classe de
0216. Professor Auxiliar, em pouco mais de um ano a UFPel teria
0217. de liberar esse docente para que pudesse qualificar-se o
0218. que novamente deixaria um vazio no Departamento. Por sua
0219. vez, o conselheiro André interveio dizendo que, no seu
0220. entender, a Universidade deveria assumir o ônus de
0221. qualificar o seu pessoal quando isso se fizesse
0222. necessário. Contrapondo-se, novamente manifestou-se o
0223. Professor Gil dizendo que a Universidade poderia formar e
0224. qualificar profissionais sem que, necessariamente, os
0225. tivesse em seu quadro. E concluiu dizendo que a
0226. Universidade deveria implementar a avaliação prevista no
0227. Regime Jurídico Único para aqueles que se encontravam no
0228. período probatório. Ao mesmo tempo propôs fosse mantido o
0229. concurso na classe de Professor Assistente. A respeito
0230. outras considerações foram ouvidas tendo o Senhor
0231. Presidente mencionado que os limites impostos pelo COCEPE
0232. haviam sido atendidos, e que se deveria ter o cuidado
0233. para não caracterizar uma atitude de intransigência.
0234. Novamente com a palavra o Professor Gil disse que no seu
0235. entendimento a questão era de interpretação. A Resolução
0236. baixada pelo COCEPE era geral e, de fato, haveria
0237. situações de excepcionalidade, como por exemplo, na área
0238. de Escultura. Para o Professor, uma área que ventilava a
0239. possibilidade da inscrição de Mestrando estava admitindo
0240. a existência de pessoal qualificado. Além disso, havia a
0241. possibilidade de contratação de Professor Substituto
0242. enquanto tramitava o concurso. Várias intervenções foram
0243. feitas, umas favoráveis ao parecer da Comissão e outras
0244. pela manutenção do concurso na classe de Professor
0245. Assistente. Como não houvesse consenso, o Senhor
0246. Presidente submeteu as duas proposições a votação.
0247. Verificou-se três votos favoráveis ao parecer da Comissão
0248. de Concursos e quatro à proposição de manutenção do
0249. edital na classe de Professor Assistente. Diante do
0250. resultado da votação o COCEPE manteve o edital na classe
0251. de Professor Assistente. Ainda em relação ao processo,
0252. interveio o Professor Eduardo dizendo que talvez fosse o
0253. caso da Universidade solicitar um reforço ao Ministério
0254. da Educação no que dizia respeito a recursos para
0255. pagamento de Professores Substitutos. Como justificativa,
0256. a Universidade diria de seu esforço em melhorar a
0257. qualificação de seu quadro docente já através do ingresso
0258. mediante concurso público, a partir da classe de
0259. Professor Assistente. Nesse momento interveio a
0260. Professora Maria de Lourdes dizendo haver recebido das
0261. mãos do Senhor Presidente, ainda há pouco, documento de
0262. alguns candidatos ao concurso para a classe de Professor
0263. Titular - área de Cirurgia Buco-Maxilar, da Faculdade de
0264. Odontologia manifestando desconformidade com a aceitação
0265. da inscrição de um outro candidato alegando, para tanto,
0266. que o mesmo não atuava na área em concurso. Esclareceu a

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 12/93. Fls. 06



0267. Professora Maria de Lourdes que a Comissão de Concursos, 0268. ao examinar as inscrições, não se detivera na questão da 0269. compatibilidade da área uma vez que essa era uma 0270. atribuição do Departamento e, a seguir, do Conselho 0271. Departamental. Quando formalmente todos os requisitos 0272. estavam atendidos a Comissão manifestava-se favoravel- 0273. mente à homologação das inscrições. Processo nº 0274. 23110.003017/92-13 da Faculdade de Medicina, encaminhando 0275. resultado final do concurso para a área de Endocrinologia 0276. - classe de Professor Auxiliar. Em relação ao processo o 0277. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela 0278. Comissão em relação ao resultado final do concurso, em 0279. que foi habilitada em 1º lugar a candidata Vera Maria 0280. Silveira da Fonseca, com média final 8,24. Classificou-se 0281. ainda o candidato João Henrique G. Classen. Processo nº 0282. 23110.002415/93-11 da Faculdade de Agronomia Eliseu 0283. Maciel, solicitando abertura de concurso público em vaga 0284. decorrente da aposentadoria do Professor Ubirajara 0285. Fernando Galli para a área de Máquinas Agrícolas e 0286. encaminhando dados para edital. Em relação ao processo o 0287. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela 0288. Comissão quanto a alocação da vaga para concurso na 0289. classe de Professor Assistente, bem como os dados 0290. indicados para o edital. Contudo, o processo deveria 0291. retornar à Unidade para complementação dos dados - 0292. definição dos tipos de provas para o concurso, de forma a 0293. possibilitar a abertura do edital. Processo nº 0294. 23110.001508/92-84 do Instituto de Biologia, encaminhando 0295. inscrição para o concurso na área de Microbiologia - 0296. classe de Professor Titular. Examinado o processo, o 0297. COCEPE homologou o parecer favorável exarado pela 0298. Comissão quanto a inscrição da única candidata - 0299. Professora Lili Luscke Bammann. Processo nº 0300. 23110.001509/92-47 do Instituto de Biologia, encaminhando 0301. inscrições para o concurso na área de Parasitologia - 0302. classe de Professor Titular. Em relação ao processo, o 0303. COCEPE homologou o parecer favorável exarado pela 0304. Comissão quanto a homologação da relação de candidatos 0305. inscritos, por atenderem as exigências do edital. 0306. Processo nº 23110.000246/92-02 do Instituto de Biologia, 0307. encaminhando inscrições para o concurso na área de 0308. Anatomia dos Animais Domésticos - classe de Professor 0309. Titular. Examinado o processo, o COCEPE homologou o 0310. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a 0311. homologação da inscrição do único candidato - Professor 0312. Althen Teixeira Filho por atender as exigências do 0313. edital. Processo nº 23110.000921/92-05 do Instituto de 0314. Biologia, encaminhando inscrição para o concurso na área 0315. de Histologia - classe de Professor Titular. Quanto ao 0316. processo o COCEPE homologou o parecer favorável de sua 0317. Comissão de Concursos quanto a inscrição da única 0318. candidata - Professora Iria Guimarães Machado, por 0319. atender as exigências do edital. Processo nº 0320. 23110.000388/92-99 da Faculdade de Engenharia Agrícola, 0321. encaminhando inscrição, indicação da Banca Examinadora e 0322. data para o concurso na área de Engenharia de Água e

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 12/93. Fls. 07



0323. Solos - classe de Professor Titular. Examinado o
0324. processo, o COCEPE homologou a inscrição da única
0325. candidata - Professora Angela Pinto Maestrini, bem como a
0326. indicação da Banca Examinadora e datas de realização do
0327. concurso. Processo nº 23110.000659/92-24 da Faculdade de
0328. Odontologia, encaminhando inscrição para o concurso na
0329. área de Dentística Restauradora - classe de Professor
0330. Titular. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
0331. parecer favorável exarado pela Comissão quanto a
0332. homologação da inscrição do único candidato - Professor
0333. Adair Luis S. Busato, por atender as exigências do
0334. edital. Processo nº 23110.000601/92-44 da Faculdade de
0335. Educação, encaminhando inscrição para o concurso na área
0336. de História da Educação e Cultura - classe de Professor
0337. Titular. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0338. favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto a
0339. inscrição do único candidato - Professor Elomar Tambara,
0340. por atender as exigências do edital. Processo nº
0341. 23110.000950/92-93 da Faculdade de Veterinária,
0342. encaminhando inscrições para o concurso na área de
0343. Doenças Infecciosas - classe de Professor Titular.
0344. Analisado o processo, o COCEPE homologou o parecer
0345. favorável emitido pela Comissão quanto a nominata de
0346. candidatos inscritos, por atender as exigências do edital
0347. e terem sido devidamente aprovadas nas instâncias
0348. competentes da Unidade. Registre-se que, quando da
0349. apreciação deste processo, o Professor Carlos Gil Turnes
0350. retirou-se do recinto da reunião. Processo nº
0351. 23110.000969/92-11 da Faculdade de Veterinária,
0352. encaminhando inscrições para o concurso na área de
0353. Clínica Veterinária - classe de Professor Titular.
0354. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0355. favorável exarado pela Comissão quanto a relação de
0356. candidatos inscritos, por atenderem as exigências do
0357. edital. Quando da apreciação desse processo foi
0358. salientado que a professora que motivara a abertura do
0359. concurso, por ser a única no Departamento que reunia o
0360. requisito, na época, de ser Professor Adjunto N-4,
0361. portador da titulação de Doutor e vinculada ao regime de
0362. Dedicação Exclusiva, acabara não se inscrevendo. Com essa
0363. decisão, outros docentes do Departamento acabaram fazendo
0364. a sua inscrição. A respeito, interveio o Professor
0365. Copolla fazendo referência acerca da injustiça que se
0366. colocara quando da abertura dos concursos para Professor
0367. Titular, que privilegiara uma minoria de professores na
0368. Universidade. Procurando esclarecer o critério adotado
0369. quando da decisão de abertura dos concursos, interveio o
0370. Professor Osório. Esclareceu que o COCEPE tinha claro a
0371. possibilidade de que muitos candidatos não vinculados a
0372. UFPEL viesssem a concorrer, o que demandaria a
0373. obrigatoriedade de existência de vaga no caso de que
0374. fossem habilitados em primeiro lugar no concurso. No
0375. entanto, a expectativa era de que oitenta a noventa por
0376. cento fossem candidatos da própria Universidade. E assim,
0377. procurou-se definir um critério global para a abertura
0378. dos concursos. Após muitas discussões, o COCEPE decidiu

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 12/93. Fls. 08



0379. que seria aberto concurso para uma única vaga nos
0380. Departamentos onde houvesse, pelo menos, um Professor
0381. Adjunto N-4, portador da titulação de Doutor, e, em
0382. regime de DE, observada a área de atuação. Ainda sobre o
0383. assunto, o Professor Coppola voltou a intervir dizendo
0384. que, a seu ver, o critério fora discriminatório e que
0385. cristalizara injustiças. Afirmou que, quando da abertura
0386. de novos concursos para a classe de Professor Titular,
0387. essas distorções precisariam ser corrigidas. Processo nº
0388. 23110.000951/92-56 da Faculdade de Veterinária,
0389. encaminhando inscrições para o concurso na área de
0390. Fisiopatologia da Reprodução - classe de Professor
0391. Titular. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0392. favorável exarado por sua Comissão de Concursos em
0393. relação a nominata de candidatos inscritos, por atenderem
0394. as exigências do edital. Processo nº 23110.000535/92-11 e
0395. 23110.000702/93-32 da Faculdade de Educação,
0396. encaminhando inscrição para o concurso na área de
0397. Metodologia do Ensino - classe de Professor Titular.
0398. Examinado o processo, o COCEPE homologou o parecer
0399. favorável exarado por sua Comissão de Concursos quanto a
0400. homologação da inscrição da única candidata - Professora
0401. Maria Isabel da Cunha, por atender as exigências do
0402. edital. Processo nº 23110.002310/92-72 da Faculdade de
0403. Medicina, encaminhando inscrição para o concurso na área
0404. de Patologia Especial - classe de Professor Titular.
0405. Quanto ao processo o COCEPE homologou o parecer favorável
0406. exarado por sua Comissão de Concursos quanto a inscrição
0407. do único candidato inscrito - Professor Heitor Alberto
0408. Janhke por atender as exigências do edital. Processo nº
0409. 23110.002528/93-16 do Instituto de Biologia, solicitando
0410. abertura de concurso público e alocação da vaga na
0411. Unidade, decorrente da aposentadoria da Professora Iria
0412. Guimarães Machado. Após examinar o processo, o COCEPE
0413. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0414. Concursos quanto a alocação da vaga na Unidade. Foi, no
0415. entanto, esclarecido que a tramitação do processo ficaria
0416. condicionada ao resultado do concurso para a classe de
0417. Professor Titular em que a docente que originou a vaga se
0418. acha inscrita. Processo nº 23110.001119/92-12 da
0419. Faculdade de Medicina, encaminhando inscrições para o
0420. concurso na área de Epidemiologia - classe de Professor
0421. Titular. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0422. favorável emitido pela Comissão quanto a nominata de
0423. candidatos inscritos, por atender as exigências do
0424. edital. Processo nº 23110.000660/92-11 da Faculdade de
0425. Odontologia, encaminhando inscrições para o concurso na
0426. área de Cirurgia Buco-Maxilar - classe de Professor
0427. Titular. Ao proceder o relato do processo, a Professora
0428. Maria de Lourdes novamente fez referência ao documento
0429. que lhe fora passado pela Presidência, oriundo de
0430. candidatos inscritos no concurso para a área de Cirurgia
0431. Buco-Maxilar. No documento, alguns candidatos
0432. manifestavam desconformidade com a aceitação de uma
0433. determinada inscrição, alegando que o docente não atuava
0434. na área. Colocado o assunto em discussão, várias inter-



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 09

0435. vêncões foram ouvidas reconhecendo que a área de Cirurgia
0436. era bastante ampla oportunizando a inscrição de todos
0437. aqueles que preenchessem os requisitos do edital. Por sua
0438. vez cabia ao Departamento, conforme determinação
0439. constante do próprio edital, manifestar-se acerca da
0440. compatibilidade da área de atuação e de formação do
0441. candidato em relação a área em concurso. E quanto a esse
0442. aspecto o Departamento opinara pela homologação das
0443. inscrições, inclusive o Conselho Departamental da
0444. Unidade. Ao final o COCEPE, após analisar detalhadamente
0445. o processo, incluindo o manifesto encaminhado à
0446. Presidência que passou a constituir parte do mesmo,
0447. decidiu: "Considerando o que consta no item 1.1.5. do
0448. edital de concurso contido às fls. 10 do processo e a
0449. manifestação favorável do Departamento quanto a
0450. homologação das inscrições de todos os candidatos;
0451. Referendar a decisão do Departamento e Conselho
0452. Departamental da Faculdade de Odontologia, em
0453. conformidade com o parecer favorável exarado por sua
0454. Comissão de Concursos". Processo nº 23110.002632/93-20 do
0455. Instituto de Letras e Artes, solicitando alocação da vaga
0456. decorrente da aposentadoria da Professora Lenir Garcia de
0457. Miranda na Unidade. O COCEPE homologou o parecer
0458. favorável emitido por sua Comissão de Concursos quanto a
0459. alocação da vaga na Unidade. Processo nº
0460. 23110.002556/93-43 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0461. solicitando alocação da vaga decorrente da aposentadoria
0462. da Professora Rosa de Oliveira Treptow para abertura de
0463. concurso na classe de Professor Titular. Em relação ao
0464. processo, o COCEPE homologou o parecer favorável exarado
0465. pela Comissão quanto a alocação da vaga no Departamento
0466. de Ciência dos Alimentos, para concurso na classe de
0467. Professor Titular. Na seqüência foram, ainda, apreciados
0468. os seguintes processos "extra-pauta" de competência da
0469. Comissão de Concursos: Processo nº 23110.002746/93-89 da
0470. Faculdade de Agronomia, solicitando nomeação do candidato
0471. classificado em 2º lugar no concurso para a área de
0472. Pedologia - classe de Professor Assistente, em vaga
0473. decorrente da exoneração do Professor Ricardo Dalmolin.
0474. Em relação ao processo o COCEPE homologou o parecer
0475. favorável emitido pela Comissão quanto a alocação da vaga
0476. na área indicada, e juntada do processo original do
0477. concurso - protocolado sob o nº 23110.000834/92-92, para
0478. emissão de parecer quanto a nomeação do candidato
0479. classificado em 2º lugar. Na oportunidade foram, ainda,
0480. examinados os seguintes processos de competência da
0481. Comissão de Concursos, embora em caráter "extra-pauta",
0482. dado a urgência dos assuntos: Processo nº
0483. 23110.001376/92-45 do Instituto de Física e Matemática,
0484. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
0485. Computação - classe de Professor Assistente. Examinado o
0486. processo, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0487. pela Comissão quanto ao resultado final do concurso em
0488. que foi habilitado o candidato Carlos A. P. Campani, com
0489. média final 8,77. Processo nº 23110.000841/92-58 da
0490. Faculdade de Agronomia, encaminhando relação de candida-
08

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 10



0491. os inscritos, composição da Banca Examinadora, data,
0492. local e hora de realização do concurso para a classe de
0493. Professor Titular - área de Agroclimatologia. Após
0494. apreciar o processo, o COCEPE homologou o parecer
0495. favorável exarado pela Comissão quanto a nominata de
0496. candidatos inscritos e demais dados indicados. Foi ainda
0497. recomendado que o Departamento e Unidade providenciassem
0498. a juntada ao processo da súmula dos currículos dos
0499. membros da Banca, em cumprimento a determinação contida
0500. na Resolução 03/93 do COCEPE, Processo nº
0501. 23110.000838/92-43 da Faculdade de Agronomia,
0502. encaminhando relação de candidatos inscritos, composição
0503. da Banca Examinadora, data, local e hora de realização do
0504. concurso para a classe de Professor Titular - área de
0505. Sementes. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0506. pela Comissão quanto a nominata de candidatos inscritos e
0507. demais dados encaminhados. Foi ainda recomendado que o
0508. Departamento e Unidade providenciassem a juntada ao
0509. processo da súmula dos currículos dos membros da Banca
0510. Examinadora, em cumprimento a determinação contida na
0511. Resolução 03/93 do COCEPE. Processo nº 23110.000837/92-81
0512. da Faculdade de Agronomia, encaminhando a relação de
0513. candidatos inscritos, composição da Banca Examinadora,
0514. data, local e hora de realização do concurso para a
0515. classe de Professor Titular - área de Fruticultura. Em
0516. relação ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0517. favorável emitido pela Comissão quanto a nominata de
0518. candidatos inscritos e demais dados encaminhados. Foi
0519. igualmente recomendado, a exemplo dos casos anteriores,
0520. que o Departamento e Unidade providenciassem a juntada ao
0521. processo da súmula dos currículos dos membros da Banca,
0522. nos termos do que dispõe a Resolução 03/93 do mesmo
0523. Conselho. Processo nº 23110.002032/92-71 da Faculdade de
0524. Medicina encaminhando a inscrição do único candidato -
0525. Professor José A. Granzoto, para a área de Pediatria e
0526. Puericultura - classe de Professor Titular, e indicando a
0527. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
0528. realização do concurso. Examinado o processo, o COCEPE
0529. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0530. Concursos quanto a aprovação da inscrição e composição da
0531. Banca Examinadora, data, local e hora de realização do
0532. concurso. Nesse momento, face o adiantado da hora, foi
0533. proposto pelo Senhor Presidente a interrupção da sessão
0534. que teria continuidade na quinta-feira da semana
0535. seguinte, no mesmo local e horário. A proposta foi
0536. acatada pelos presentes. Aos quatorze dias do mês de
0537. outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, às
0538. oito horas e trinta minutos, no Gabinete da
0539. Vice-Reitoria, foi dado o desdobramento da reunião do
0540. Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
0541. - COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, iniciada
0542. dia trinta de setembro p.p., a qual, previamente
0543. convocada e presidida pelo Professor Daniel Souza Soares
0544. Rassier, Vice-Reitor da UFPel, seu presidente, contou com
0545. a participação dos seguintes conselheiros: Professores
0546. Osmar Miguel Schaefer, Pró-Reitor de Graduação; Carlos

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. ii



0547. Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
0548. Valter Eliogabalo Rosa de Azambuja, em substituição à
0549. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Paulo Domingos Miéres
0550. Caruso, Representante da Área de Ciências Exatas e
0551. Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da
0552. área de Ciências da Saúde e Biológicas; Carmen Lúcia
0553. Abadie Biasoli, suplente da Representante de Letras e
0554. Artes; mais o acadêmico Benildo Sponchiado, Representante
0555. discente. Não compareceram os conselheiros: Aldonir
0556. Barreira Bilhalva, Representante da Área de Ciências
0557. Agrárias; e mais o acadêmico Roger Costa da Silva,
0558. Representante discente. Constatada a existência de quorum
0559. legal, o Senhor Presidente declarou reaberta a sessão
0560. lembrando que a mesma se tratava de uma continuidade da
0561. reunião iniciada dia trinta de setembro. Em seguida, deu
0562. prosseguimento ao exame da pauta. Item 4. Processos
0563. relatados pela Comissão de Graduação, tendo como relator
0564. o Professor Osmar. Processo nº 23110.002288/93-04 da
0565. Faculdade de Educação, solicitando que alteração da
0566. disciplina de Prática de Ensino de II Grau do Curso de
0567. Pedagogia. Ao relatar o processo, o Professor esclareceu
0568. que a proposição era no sentido de que a disciplina de
0569. Prática de Ensino de II Grau - I passasse a ter carga
0570. horária de 60 (sessenta) horas. Ao mesmo tempo, a Unidade
0571. solicitava que a disciplina Prática de Ensino de II Grau
0572. - III passasse a integrar o rol de disciplinas optativas
0573. do curso. Examinado o processo, o COCEPE veio a homologar
0574. o parecer emitido pela Comissão, favorável ao atendimento
0575. da proposição. Processo nº 23110.002368/93-33 do
0576. Acadêmico Nelson de Mattos Júnior do Curso de Medicina,
0577. solicitando trancamento de matrícula. Em relação ao
0578. processo, o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0579. Comissão que manifestou-se pelo indeferimento da
0580. solicitação, haja vista o que estabelece o art. 154,
0581. parágrafo 1º do Regimento Geral da UFPel. Processo nº
0582. 23110.002301/93-62 do Colegiado de Curso da Faculdade de
0583. Nutrição, solicitando a troca de nome da disciplina de
0584. Genética Humana I para Genética do Metabolismo. Quanto ao
0585. processo, o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0586. Comissão, favorável à alteração a partir do primeiro
0587. semestre letivo de 1994. Processo nº 23110.002375/93-07
0588. do Colegiado do Curso de Pedagogia da Faculdade de
0589. Educação, solicitando equivalência entre as disciplinas
0590. Introdução à Sociologia da Educação e Sociologia da
0591. Educação I. Ao proceder o relato do processo o Professor
0592. Osmar esclareceu que a proposição se fazia necessária por
0593. uma exigência do MEC, a fim de ajustar o elenco de
0594. disciplinas curriculares do curso de Pedagogia. Em
0595. relação a disciplina de Sociologia, o Professor salientou
0596. que era ministrada por, no mínimo, quatro Departamentos
0597. diferentes da Universidade: Departamento de Fundamentos
0598. da Educação, na Faculdade de Educação; Departamento de
0599. Sociologia e Política, no Instituto de Sociologia e
0600. Política; Departamento de Ciências Sociais Agrárias, na
0601. Faculdade de Agronomia e Departamento de Filosofia, do
0602. Instituto de Ciências Humanas. Em todos eles era utiliza-



0603. da a mesma bibliografia e o mesmo conteúdo programático,
0604. sendo modificado apenas o enfoque dado à disciplina. De
0605. acordo com o Professor esta era uma questão que o COCEPE
0606. deveria examinar porquê da sua responsabilidade. Sobre o
0607. assunto interveio o Professor Caruso dizendo que, em
0608. recente reunião de que participara na Sociedade Gaúcha de
0609. Matemática, fora trazido informações por um colega Doutor
0610. em Computação, que a tendência nas universidades
0611. europeias era pelo retorno do sistema de "faculdades"
0612. extinguindo-se os chamados "experts". Por sua vez, a
0613. Professora Carmen declarou que em relação a área de Artes
0614. era muito grande a distância entre a teorização
0615. pedagógica e a prática em sala de aula. E isso talvez
0616. ocorresse pelo fato de que a parte pedagógica fosse
0617. ministrada em uma Unidade com perfil diferente daquela
0618. onde se fazia a prática. Nesse momento interveio o
0619. Professor Gil dizendo que naquele dia, às onze horas, o
0620. Professor Gil Carlos Rodrigues Medeiros, do Instituto de
0621. Física e Matemática estaria recebendo uma expressiva
0622. quantia em dólares a ser utilizada em um projeto
0623. institucional na área de informática. E solicitou uma
0624. nota de prestígio do COCEPE ao professor. A respeito
0625. interveio o Professor Caruso dizendo ter acompanhado a
0626. gênese do projeto, que fora elaborado com a integral
0627. colaboração e esforço do pessoal lotado no Centro de
0628. Informática. E que esse pessoal também estava de parabéns
0629. pela aprovação do projeto junto a FAPERGS. Ao final, o
0630. COCEPE homologou o parecer emitido pela Comissão,
0631. favorável ao atendimento do pleito do Curso de Pedagogia,
0632. por atender aos preceitos da Resolução 02/69 do CFE. Item
0633. 5. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e
0634. Pós-Graduação, tendo como relator o Professor Gil.
0635. Processo nº 23110.002159/92-72 de Carlos Vechi,
0636. solicitando reconhecimento do título de Mestre obtido na
0637. Universidade do Estado do Mississippi (retorno). Em
0638. relação ao processo, o COCEPE homologou o parecer emitido
0639. pela Comissão, favorável ao atendimento da solicitação.
0640. Processo nº 23110.001443/93-11 do Professor Heitor
0641. Alberto Jannke, da Faculdade de Medicina, solicitando
0642. revalidação do título de Doutor obtido no exterior -
0643. Alemanha Ocidental (retorno). Examinado o processo, o
0644. COCEPE homologou o parecer exarado pela Comissão,
0645. favorável ao atendimento da solicitação. Processo nº
0646. 23110.002668/92-96 da Professora Inguelore S. de Souza,
0647. do Instituto de Biologia, solicitando concessão de
0648. adicional por Especialização (retorno). Ao proceder o
0649. relato do processo, o Professor Gil lembrou que o mesmo
0650. já fora apreciado anteriormente pelo COCEPE e que,
0651. anexados novos documentos, a Comissão entendera que o
0652. curso realizado pela professora guardava todas as
0653. características de uma Especialização, podendo ser
0654. concedido o adicional solicitado. A respeito, o COCEPE
0655. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0656. quanto ao atendimento da solicitação. Processo nº
0657. 23110.002318/93-65 do Professor Gilberto Loguercio
0658. Collares, do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 13



0659. solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de
0660. Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola - área de
0661. Irrigação e Drenagem, na UFSM, por um período de três
0662. meses, a partir de 30.11.93. Quanto ao processo, o COCEPE
0663. homologou o parecer emitido pela Comissão, favorável ao
0664. atendimento da solicitação. Durante o exame do presente
0665. processo, foi questionado pelo plenário qual o prazo
0666. máximo de afastamento para cursos de Mestrado. A respeito
0667. foi esclarecido pelo Professor Gil que o prazo fixado
0668. pelos órgãos que concediam bolsas - CAPES e CNPq era de,
0669. no máximo, vinte e quatro meses, prorrogáveis em
0670. situações especiais, por mais seis meses. Após esse
0671. período o mestrando poderia permanecer afastado, desde
0672. que autorizado pela instituição a que estivesse
0673. vinculado, contudo sem perceber bolsa, auxílio tese e
0674. outros incentivos fornecidos pelos órgãos oficiais. Sobre
0675. a situação da UFPel, o Professor Gil afirmou que havia
0676. cursos de Especialização criados em 1975 que não
0677. evoluíram no decorrer do tempo, tratando-se de
0678. verdadeiros "mestradões". Ainda a respeito, interveio o
0679. Professor Osmar dizendo que há muito tempo, nas
0680. universidades européias não era aceito professores que
0681. não fossem, no mínimo, portadores da titulação de Doutor
0682. ou de Pós-Doutorado e que a UFPel precisava pautar-se por
0683. um princípio semelhante. Por sua vez, o Senhor Presidente
0684. salientou haver participado da última reunião da ANDIFES
0685. onde, conversando com Reitores de outras Universidades,
0686. soube que, na grande maioria, não ocorria afastamentos
0687. para Pós-Graduação de professores prestes a aposentar-se,
0688. bem como alteração de regimes de trabalho. Durante os
0689. debates foi, ainda, referido que a UFPel passava,
0690. atualmente, por três tipos de avaliações externas: dos
0691. cursos de Pós-Graduação, que realizada pela CAPES; dos
0692. docentes que desenvolvem projetos de pesquisa, realizada
0693. pelo CNPq; e do corpo discente, avaliado pelos
0694. professores. E que muito proximamente estaria sendo feita
0695. a avaliação institucional, já iniciada pela Pró-Reitoria
0696. de Graduação, que muitos benefícios traria à Instituição.
0697. Processo nº 23110.003086/90-74 do Professor Flamarion
0698. Freitas de Freitas, solicitando reconhecimento de título
0699. obtido no exterior - Especialização em Neurologia, no
0700. Uruguai (retorno). Examinado o processo, o COCEPE
0701. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0702. quanto ao reconhecimento do título de Especialista obtido
0703. pelo requerente, conforme solicitação constante às fls.
0704. 11 do processo. Quando do exame deste processo, foi
0705. salientado pelo Professor Gil que a Pró-Reitoria de
0706. Pesquisa e Pós-Graduação tinha informações oficiais de
0707. que a Universidade do Uruguai não estava concedendo o
0708. título de Doutor, mas apenas o de Especialista e que,
0709. nessa perspectiva, era interessante que o pessoal docente
0710. da UFPel que pretendesse afastar-se para qualificação
0711. naquele país tivesse presente essa realidade. De acordo
0712. com a Professora Tânia, era imprescindível que o
0713. profissional avaliasse se o que pretendia era um
0714. treinamento profissional, ou se era um título para qualifi-



0715. ficação acadêmica. Ainda sobre a questão, foi destacado
0716. que o fato de tratar-se de uma titulação a nível de
0717. Especialização não retirava o mérito e a qualidade do
0718. trabalho e estudos realizados, a maioria das vezes por um
0719. longo período. Processo nº 23110.001952/93-35 do
0720. Instituto de Ciências Humanas, encaminhando projeto de
0721. pesquisa intitulado "Os colonos da Palma: a
0722. individualização do coletivo", coordenado pela Professora
0723. Beatriz Ana Loner. Colocado o assunto em discussão,
0724. interveio o Professor Osmar indagando qual era a carga
0725. horária destinada ao projeto e como ficava um projeto
0726. desenvolvido há aproximadamente quatro anos que, até o
0727. momento, não havia apresentado resultados concretos. A
0728. respeito foi-lhe esclarecido que o COCEPE apreciava e
0729. aprovava o mérito do projeto, ficando a questão da carga
0730. horária a ele destinada, para discussão e definição junto
0731. ao Departamento e Unidade de Iotação. O Professor Gil
0732. também destacou que a idéia da Pró-Reitoria de Pesquisa e
0733. Pós-Graduação era incentivar aqueles que queriam
0734. pesquisar, ainda que a pesquisa não fosse desenvolvida
0735. dentro de uma área considerada prioritária. Isto era
0736. necessário para que se conseguisse formar uma massa
0737. crítica organizada embora, muitas vezes, o pessoal
0738. envolvido com pesquisa ainda não detivesse a formação
0739. desejável. E concluiu dizendo que a Pró-Reitoria
0740. pretendia atingir, a médio prazo, um índice de 20% (vinte
0741. por cento) de pessoas envolvidas com pesquisa dentro da
0742. Universidade. Manifestando-se, o Senhor Presidente
0743. salientou que uma das preocupações da Universidade era
0744. conseguir institucionalizar vários projetos que estavam
0745. sendo feitos sem o conhecimento oficial da Instituição,
0746. alguns contando, inclusive, com financiamento privado.
0747. Ainda a respeito, o Professor Gil destacou que o pessoal
0748. que atuava na área de pesquisa possuía um grande senso de
0749. hierarquia em relação ao domínio do conhecimento e do
0750. saber. E afirmou que cabia aos pares do pesquisador
0751. verificar se o mesmo estava utilizando a metodologia
0752. adequada em relação ao desenvolvimento de determinado
0753. projeto. Por sua vez, o acadêmico Beníldo fez uma breve
0754. referência acerca da má condução de muitas pesquisas no
0755. Brasil. E reafirmou que o Diretório Central de Estudantes
0756. apoiara o assentamento e, agora, parabenizava a
0757. coordenadora e demais membros envolvidos no projeto por
0758. julgá-lo extremamente importante. Segundo o acadêmico, a
0759. área onde os colonos estavam assentados e os próprios
0760. colonos deveria continuar a ser objeto de pesquisa. Ao
0761. final, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0762. pela Comissão, quanto à aprovação do projeto. Processo nº
0763. 23110.002536/93-36 do Instituto de Química e Geociências,
0764. encaminhando projeto de pesquisa intitulado
0765. "Caracterização de Substâncias Húmicas Formadas na
0766. Turfa", coordenado pela Professora Ruth Néia Teixeira
0767. Lessa. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
0768. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0769. aprovação do projeto. Processo nº 23110.002537/93-07 do
0770. Instituto de Química e Geociências, encaminhando projeto

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 12/93. Fls. 15

168
4K

0771. de pesquisa intitulado "Determinação dos Grupos
0772. Funcionais Orgânicos no Garvão", coordenado pela
0773. Professora Ruth Néia Texeira Lessa. Examinado o processo,
0774. o COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela
0775. Comissão quanto a aprovação do projeto. Processo n°
0776. 23110.002539/93-24 do Instituto de Química e Geociências,
0777. encaminhando projeto de pesquisa intitulado "Radônio na
0778. Região Carbonífera de Candiota, RS", coordenado pelo
0779. Professor Ari da S. dos Santos. Em relação ao processo, o
0780. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela
0781. Comissão quanto a aprovação do projeto, ficando a
0782. execução plena na dependência da obtenção de recursos.
0783. Item 6. Processos oriundos da CPPD, tendo como relator o
0784. Senhor Presidente. Inicialmente, o Senhor Presidente
0785. esclareceu que a grande maioria dos processos que se
0786. achavam incluídos nesse item já haviam tramitado em
0787. reuniões anteriores e que, naquele momento, retornavam ao
0788. plenário. Processo n° 23110.001672/93-17 do Professor
0789. Danilo Dufech Castilhos, da Faculdade de Agronomia Eliseu
0790. Maciel, solicitando progressão funcional para o nível 1
0791. da Classe de Professor Adjunto, por conclusão de
0792. interstício, mediante avaliação de desempenho, a partir
0793. de 01.07.93 (retorno). Processo n° 23110.003312/92-33 do
0794. Professor Gilberto de Lima Garcias, do Instituto de
0795. Biologia, solicitando progressão funcional para o nível 1
0796. da Classe de Professor Adjunto, por conclusão de
0797. interstício, a partir de 01.12.92 (retorno).
0798. Processo n° 23110.001778/92-59 do Professor Paulo Luiz
0799. Mascarenhas Lopes, da Faculdade de Direito, solicitando
0800. progressão funcional para o nível 1 da Classe de
0801. Professor Adjunto, por conclusão de interstício, a partir
0802. de 01.12.90 (retorno). Processo n° 23110.000723/90-60 da
0803. Professora Maria Tereza Natorf, da Faculdade de Medicina,
0804. solicitando progressão funcional para o nível 1 da Classe
0805. de Professor Adjunto, por conclusão de interstício, a
0806. partir de 01.01.89 (retorno). Processo n°
0807. 23110.000585/92-90 do Professor Eugenio Ferreira Antunes,
0808. do Instituto de Biologia, solicitando progressão
0809. funcional para o nível 1 da classe de Professor
0810. Assistente, por conclusão de interstício, a partir de
0811. 01.02.91. Em relação aos processos o COCEPE, após
0812. examiná-los, deliberou pelo retorno aos Departamentos e
0813. Unidades de origem para juntada de ata comprobatória de
0814. que os docentes haviam efetivamente requerido
0815. afastamento, não obtendo a liberação pelos respectivos
0816. departamentos. Durante a discussão foi lembrado que o
0817. COCEPE somente tinha autorizado progressões sem a
0818. competente titulação, quando os processos comprovavam,
0819. mediante consignação em ata de reunião do próprio
0820. departamento, que o docente havia requerido o afastamento
0821. para qualificar-se. Item 7. Processos a serem
0822. referendados, tendo como relator o Senhor Presidente. Em
0823. relação aos processos, o Senhor Presidente esclareceu que
0824. a aprovação "ad-referendum" se fizera necessária nos
0825. processos relacionados abaixo, dado a proximidade da data
0826. de realização dos respectivos concursos. Processo n°

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 16



0827. 23110.000352/93-22 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0828. encaminhando a indicação de dois suplentes para comporem
0829. a Banca Examinadora, bem como a alteração da data do
0830. concurso para a área de Administração do Lar - classe de
0831. Professor Auxiliar. Examinado o processo, o COCEPE
0832. referendou a aprovação "ad-referendum" consignada às fls.
0833. 27 do processo quanto a alteração da composição da Banca
0834. Examinadora, data, local e hora de realização do
0835. concurso. Processo nº 23110.000220/93-91 da Faculdade de
0836. Odontologia, encaminhando a indicação da Banca
0837. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso
0838. para a área de Exodontia e Cirurgia Buco-Maxilar I -
0839. classe de Professor Assistente. Em relação ao processo, o
0840. COCEPE referendou a aprovação "ad-referendum" consignada
0841. no processo quanto à homologação das inscrições,
0842. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
0843. realização do concurso. Item 8. Outros Assuntos. Nesse
0844. item, a Professora Tânia interveio manifestando
0845. preocupação do Colegiado da Faculdade de Odontologia com
0846. a questão de dois alunos que se encontravam jubilados,
0847. mas que obtiveram liminar judicial garantindo suas
0848. matrículas no semestre. De acordo com a Professora os
0849. alunos deveriam formar-se ao final do ano e, por essa
0850. razão, fazia-se necessário uma decisão urgente acerca de
0851. sua situação. Esclareceu-lhe o Professor Osmar e outros
0852. conselheiros dizendo que a Universidade, através de sua
0853. Procuradoria Jurídica estava tentando cassar as
0854. liminares. No caso de isso não ser obtido até a data de
0855. colação de grau, a Universidade simplesmente não emitiria
0856. o diploma enquanto não houvesse a definitiva decisão
0857. judicial. Na sequência, passou-se ao exame da pauta
0858. complementar como segue: Item 1. Processos relatados pela
0859. Comissão de Extensão, tendo como relator o Professor
0860. Valter Azambuja. Processo nº 23110.002258/93-35 da
0861. Pró-Reitoria Administrativa e Instituto de Química e
0862. Geociências, encaminhando proposta de atividade
0863. intitulada "Curso de Técnicas Gerais de Laboratório",
0864. coordenada pelo Professor Jorge Luiz Martins e pela
0865. Psicóloga Mara Regina Alcântara. Ao relatar o processo, o
0866. Professor disse ter havido uma longa discussão entre a
0867. área de treinamento do Departamento de Pessoal e a
0868. Pró-Reitoria de Extensão por estar havendo uma
0869. superposição de atividades. Feitas algumas considerações,
0870. foi sugerido um entendimento entre os titulares das
0871. respectivas Pró-Reitorias como forma de equacionar o
0872. problema. Quanto ao processo, o COCEPE homologou o
0873. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0874. realização da atividade. Processo nº 23110.002340/93-14
0875. do Departamento de Ciência dos Alimentos da Faculdade de
0876. Ciências Domésticas, encaminhando proposta de atividade
0877. intitulada "Curso de Atualização em Análise Sensorial",
0878. coordenada pela Professora Rosa de Oliveira Treptow e
0879. outras. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
0880. parecer favorável emitido pela Comissão quanto ao mérito
0881. da atividade, ficando a realização condicionada à
0882. obtenção de recursos pela equipe responsável. Processo nº

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 17



0883. 23110.002285/93-16 do Departamento de Assistência
0884. Estudantil e do Departamento Cultural do Diretório
0885. Central de Estudantes, encaminhando proposta de atividade
0886. intitulada "Dança de Fandango", coordenada por Soniani
0887. Bohlke Harter e Neuza Harter. O COCEPE homologou o
0888. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0889. realização da atividade. Quando do exame deste processo,
0890. interveio a Professora Carmen Biasoli dizendo de sua
0891. preocupação com as atividades culturais desenvolvidas na
0892. Universidade, especialmente no que se referia ao teatro.
0893. Na sua opinião vários grupos estavam se organizando
0894. tentando realizar algo, sem contudo, contar com o devido
0895. suporte técnico o que tornava as iniciativas bastante
0896. frágeis e sem qualquer expectativa de continuidade. Por
0897. outro lado, devia-se ter muito cuidado ao apresentar um
0898. grupo cultural como sendo proveniente da Universidade
0899. porque isso significava levar para a comunidade externa o
0900. nome da Instituição. Para tanto, era necessário que
0901. tivéssemos uma linha de trabalho muito clara e um
0902. assessoramento competente. Várias outras opiniões de
0903. apoio às colocações da professora foram ouvidas sempre
0904. ressaltando que a idéia não era burocratizar, mas sim,
0905. buscar uma unidade a fim de manter o sentido maior que é
0906. a Universidade. Processo nº 23110.002054/93-95 da
0907. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, encaminhando
0908. propostas de atividade intituladas: "Exposição -
0909. Arquitetura: Revitalização e Meio Ambiente", "Exposição
0910. - Roteiro Patrimônio Cultural de Pelotas" coordenadas
0911. pela Professora Ana Lúcia Costa de Oliveira; "Núcleo de
0912. Estudos de Arquitetura Canadense", coordenada pela
0913. Professora Martha Poetsch Ferreira e "Estudo da Área
0914. Urbana do Laranjal", coordenado pelos Professores Arturo
0915. Carlos Dorner Linne e Martha Poetsch Ferreira. Colocado o
0916. processo em discussão o Professor Gil solicitou "vistas"
0917. ao mesmo, por entender que a atividade se caracterizava
0918. mais como um trabalho de pesquisa que de extensão. O
0919. assunto ficou de retornar à discussão em próxima sessão.
0920. Processo nº 23110.002260/93-87 do Departamento de
0921. Microbiologia e Parasitologia do Instituto de Biologia,
0922. encaminhando Plano Semestral de Extensão referente à
0923. atividade "Educação em Saúde para Meninos de Rua",
0924. coordenada pela Professora Maria Regina Abrantes Amaral.
0925. Examinado o processo, o COCEPE homologou o parecer
0926. favorável emitido pela Comissão quanto à aprovação do
0927. plano semestral de atividades apresentado pelo
0928. Departamento. Processo nº 23110.002259/93-06 do
0929. Departamento de Artes Visuais do Instituto de Letras e
0930. Artes, encaminhando proposta de atividade intitulada
0931. "Concurso para Criação de Painel Decorativo para as
0932. Fachadas da Seção de Tecnologia Educacional", coordenada
0933. pelos Professores Anaizi Cruz Espírito Santo e Mário
0934. Maia. Após apreciar o processo, o COCEPE homologou o
0935. parecer favorável emitido pela Comissão quanto a
0936. realização da proposta de atividade. Processo nº
0937. 23110.002360/93-21 do Departamento de Artes e Comunicação
0938. do Instituto de Letras e Artes, encaminhando Plano

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 18



0939. Semestral de Extensão, envolvendo as seguintes
0940. atividades: "Projeto Arte-Educação: Vivenciar, Integrar e
0941. Agir", "Projeto Arte na Escola - Ação nº 03 Disseminação
0942. da Metodologia Triangular - Estudos e Propostas - Zona de
0943. Abrangência ILA/UFPEL, Piratini e outras localidades",
0944. coordenadas pela Professora Carmen Lucia Abadie Biasoli;
0945. "Curso de Extensão - Reestudando a História da Arte -
0946. Módulo III", "Projeto Arte na Escola - Ação nº 02
0947. Disseminação da Metodologia Triangular - Estudos e
0948. Propostas", coordenadas pelo Professor Carlos Alberto
0949. Ávila Santos; "Projeto Arte na Escola - Ação nº 04
0950. Metodologia Triangular - Educação Continuada", "Projeto
0951. Arte na Escola - Ação nº 05 Participação do Polo
0952. Disseminador de Pelotas no Projeto Melhoria da Qualidade
0953. de Ensino da SE-RS. 2a Etapa.", coordenadas pela
0954. Professora Luciana E. Leitão; "Projeto Arte na Escola -
0955. Ação nº 08 - Ciclo de Vídeos Metodologia Triangular",
0956. coordenada pela Professora Zunilda Maria Corrêa Kaufmann.
0957. Em relação ao processo, o Professor Valter salientou que
0958. algumas das atividades já haviam sido realizadas, outras
0959. estavam ocorrendo e algumas ainda não haviam iniciado.
0960. Fazendo uso da palavra, o Professor Osmar manifestou-se
0961. dizendo que, a seu ver, não era pertinente que o COCEPE
0962. apreciasse projetos que já haviam sido executados.
0963. Salientou que deveria haver uma outra forma de solucionar
0964. o problema a nível interno da própria Pró-Reitoria. Por
0965. sua vez, o Senhor Presidente salientou ser muito
0966. pertinente a colocação. Assim, somente viriam ao COCEPE
0967. para fins de aprovação os projetos ainda não realizados;
0968. os demais poderiam vir acompanhados de relatório da
0969. atividade já realizada, apenas para conhecimento do
0970. Conselho. Por sua vez, a Professora Carmen interveio
0971. dizendo que era responsável pelos projetos, constantes no
0972. processo, que contavam com a sua assinatura os quais se
0973. achavam efetivamente em execução. Afirmou que não se
0974. responsabilizava pela execução de atividades que
0975. apresentavam o seu nome mas que, na verdade, não haviam
0976. contado com a sua participação. Ainda em relação a
0977. execução dos projetos de extensão, o Professor Valter
0978. procurou esclarecer as várias dificuldades a que eram
0979. submetidos os autores dos projetos. Após a elaboração dos
0980. projetos, eles precisavam receber o aval do Departamento,
0981. a seguir do Conselho Departamental, após da Comissão de
0982. Extensão e, por último, do COCEPE. Esclareceu que as
0983. atividades de extensão eram muito dinâmicas e que, na
0984. maioria das vezes, se fosse aguardada a tramitação
0985. burocrática dos projetos, as atividades acabariam não
0986. sendo realizadas. O Professor comentou também que a
0987. Pró-Reitoria estava fazendo um estudo com a finalidade de
0988. propor a modificação das atuais normas, aprovadas durante
0989. o ano passado, uma vez que ficara comprovado que, na
0990. prática, elas não vinham surtindo o efeito desejado. Ao
0991. final de outras considerações em que houve consenso
0992. quanto a importância de evitar-se o encaminhamento de
0993. projetos já realizados, o COCEPE deliberou o seguinte em
0994. relação ao processo: 1. pelo seu retorno à Pró-Reitoria

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 19



0995. de Extensão e Cultura com o fim de proceder-se a
0996. identificação das atividades ainda não realizadas, para
0997. fins de apreciação em próxima reunião do órgão; 2. pelo
0998. encaminhamento de relatório das atividades já realizadas
0999. para conhecimento do respectivo Conselho. Processo nº
1000. 23110.002256/93-18 do Departamento de Zootecnia Faculdade
1001. de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando proposta de
1002. atividade intitulada "Produção de Suínos", coordenada
1003. pelos Professores Ilo Francisco Jacondino e José Viriato
1004. Farias. Colocado o processo em discussão, interveio o
1005. Professor Gil dizendo que, a seu ver, as características
1006. do projeto demonstravam tratar-se de uma atividade
1007. didática. A respeito o Professor Valter interveio
1008. esclarecendo detalhadamente os objetivos do projeto e
1009. justificando tratar-se, de fato, de uma atividade que
1010. interagia ensino e extensão. Nesse momento, interveio o
1011. Senhor Presidente propondo que, diante das considerações
1012. feitas, fossem os projetos de extensão retirados de
1013. pauta, ficando para inclusão na próxima convocação como o
1014. primeiro assunto a ser tratado. A proposta contou a
1015. anuência dos presentes. A seguir, o Senhor Presidente
1016. propôs fossem rapidamente apreciados os processos mais
1017. urgentes de competência da Comissão de Concursos sendo o
1018. restante retirados de pauta, inclusive aqueles
1019. relacionados às outras Comissões. Tais processos seriam
1020. incluídos na pauta da sessão seguinte. A proposição foi,
1021. igualmente, acatada pelo plenário. Processo nº
1022. 23110.002738/93-51 do Instituto de Biologia, solicitando
1023. alocação de vaga e abertura de concurso público para área
1024. de Anatomia Vegetal, em vaga decorrente da aposentadoria
1025. da Professora Myriam Maggy Paiz Machado. Em relação a
1026. este processo o Professor Caruso esclareceu que, na
1027. verdade, tratava-se de referendar a aprovação
1028. "ad-referendum" consignada no processo pelo Senhor
1029. Presidente do COCEPE quanto a alocação da vaga na
1030. unidade, em conformidade com parecer prévio emitido pela
1031. Comissão de Concursos. A respeito o Professor Rassier
1032. justificou que a aprovação "ad-referendum" do COCEPE fora
1033. necessária pelo fato de a disciplina encontrar-se sem
1034. professor em virtude da aposentadoria da Professora
1035. Myriam, e do outro docente que também atuava na área
1036. encontrar-se em auxílio-doença. Examinado o processo, o
1037. COCEPE referendou a aprovação "ad-referendum" consignada
1038. as suas fls. 04 relativamente a alocação da vaga no
1039. Instituto de Biologia. Processo nº 23110.002146/92-21 da
1040. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, encaminhando
1041. relação de candidatos inscritos para concurso na área de
1042. Entomologia - classe de Professor Titular, bem como
1043. indicação da Banca Examinadora e datas de realização do
1044. concurso. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
1045. parecer favorável emitido pela Comissão em relação a
1046. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
1047. realização do concurso. O Professor Caruso solicitou
1048. permissão para a inclusão de alguns processos
1049. "extra-pauta", face a sua urgência: Processo nº
1050. 23110.002844/92-17 do Instituto de Biologia, encaminhando

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 20



1051. complementação de documentos dos candidatos Eduardo
1052. Fernandes Bolzan, Vilzeu Bordignon, Denise Calisto
1053. Bongalhardo e Cláudia Duarte Simoni, inscritos para o
1054. concurso na área de Fisiologia - classe de Professor
1055. Assistente, cujas inscrições haviam ficado pendentes. Em
1056. relação ao processo, o COCEPE após apreciá-lo à luz dos
1057. novos comprovantes encaminhados, deliberou o que segue:
1058. 1. pela homologação de todas as inscrições, à exceção de
1059. Cláudia Duarte Simoni que, na data do encerramento das
1060. inscrições, ainda não havia concluído todos os requisitos
1061. para a obtenção do título de Mestre. 2. pela homologação
1062. do parecer favorável emitido pela Comissão de Concursos
1063. quanto a composição da Banca Examinadora, data, local e
1064. hora de realização do concurso. Processo nº
1065. 23110.000535/92-11 da Faculdade de Educação, indicando a
1066. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
1067. realização do concurso para a área de Metodologia do
1068. Ensino - classe de Professor Titular. O COCEPE homologou
1069. o parecer favorável emitido pela Comissão em relação a
1070. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
1071. realização do concurso. A seguir o Professor Osmar
1072. solicitou permissão para proceder o relato de um processo
1073. de competência da Comissão de Graduação que classificou
1074. como urgente, o que contou com a concordância dos
1075. presentes: Processo nº 23110.002884/93-12 da Coordenadora
1076. do Colegiado do Curso de Enfermagem e Obstetrícia,
1077. solicitando providências em relação a aprovação da aluna
1078. Rosana da Fonseca Leivas na disciplina Enfermagem
1079. Médico-Cirúrgica-I. Relativamente ao processo, o
1080. Professor Osmar esclareceu que a aluna ficara infreqüente
1081. na disciplina e que, estranhamente, o Departamento
1082. autorizara a sua matrícula à revelia da manifestação da
1083. professora regente da disciplina. Conhecedor do fato, o
1084. Departamento de Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de
1085. Graduação determinara o trancamento da matrícula da
1086. aluna. Tal atitude motivara o ingresso do processo no
1087. COCEPE. Examinado pela Comissão de Graduação, esta se
1088. manifestara que a alteração da situação de infreqüência
1089. da aluna somente podia ser alterada mediante documento
1090. assinado pela professora regente da disciplina,
1091. acompanhado da devida justificativa. Ouvido os
1092. esclarecimentos, o COCEPE deliberou pela homologação do
1093. parecer emitido pela Comissão. A seguir, antes de
1094. declarar o encerramento da sessão, o Senhor Presidente
1095. consultou o Professor Caruso se o mesmo já dispunha do
1096. modelo de Resolução que trataria sobre a alteração da
1097. política de distribuição de vagas docentes na
1098. Universidade. Apresentada a proposição, foi decidido,
1099. após algumas considerações, pela aprovação da Resolução
1100. cuja parte resolutiva seria publicada com o seguinte
1101. teor: "Toda solicitação de alocação de vaga deverá ser,
1102. obrigatoriamente, acompanhada de justificativa
1103. pormenorizada da necessidade da citada vaga na
1104. Unidade/Departamento indicados. 2. A justificativa
1105. conterá informações sobre o encargo didático, de pesquisa
1106. e extensão da área para onde se destina a vaga, discipli-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 12/93. Fls. 21



1107. nas enalvidas, relação professor-aluno, número de
1108. turmas, além de outros dados que possam facilitar o exame
1109. da solicitação". A seguir o Senhor Presidente declarou o
1110. encerramento da sessão. Do que, para constar, eu, Elaine
1111. Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos
1112. Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada,
1113. será igualmente assinada pelo Senhor Presidente. x.x.x.x.